



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 37/2020 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 6/2020
(Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O PLC foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm^o. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 11/08/2020, o Projeto de lei Complementar fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANALISE DO MÉRITO

Vejam, que o presente projeto de lei complementar de autoria do vereador Professor Robinho que “Dispõe sobre denominação de próprio público, designando de “Praça Elizabete Guarnieri” a praça localizada no encontro entre a rua Clarice Simões e a rua Acácio de Oliveira, em frente à Igreja Católica “Nossa Senhora do Carmo”, no bairro Castelhanos”

Tendo sido o presente projeto proposto por Membro desta Câmara Municipal, está satisfeita a exigência legal, quanto aos aspectos formais (competência e iniciativa).

O PLC apresentado, tem como justifica o autor:

“Elizabete morou na Comunidade de Dois Irmãos – Anchieta ES, teve uma infância bem humilde e sempre trabalhou na lavoura. Estudou até a antiga segunda série, do Ensino Fundamental I.

Já adulta e casada, completou seus estudos na EJA, na Escola Amarílis Fernandes Garcia, Anchieta ES. Elizabete viveu com o Sr. ^o Honório Ribeiro, na comunidade de Dois Irmãos. A vida na lavoura era bem difícil e sofrida, chegando a passar necessidades em casa. O casal veio morar em Anchieta, no Bairro Praia dos Castelhanos, no início da Década de 1990, numa casa de caseiro. Ela continuou trabalhando para ajudar nas despesas de casa. Já morando em Castelhanos, trabalhou como faxineira, lavadeira, merendeira e para completar a renda vendia roupas e produtos de perfumaria”.

Este relator após análise do presente Projeto de Lei Complementar chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, sendo adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 6/2020.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 21 de setembro de 2020.

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro